

**INFORMAÇÃO TÉCNICA n°
4757/2024/IMA/GEFLORA**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 16078/2024 - Análise técnica para subsidiar resposta ao Ofício nº 1777/SCC-DIAL-GEMAT**

I. OBJETIVO

Manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 0377/2024, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que “Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea campanulata* no Estado de Santa Catarina”.

II. ANÁLISE

Conforme o art. 255 da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), é permitida a supressão ou a retirada de espécies florestais exóticas em áreas consideradas de preservação permanente (APP), a qual poderá ser realizada independentemente de prévia autorização do órgão ambiental, observadas as condicionantes previstas.

A Resolução CONSEMA nº 08/2012 reconhece a lista oficial de espécies exóticas invasoras no estado de Santa Catarina. Conforme esta resolução, espécie exótica invasora é aquela cuja introdução ameaça ecossistemas, ambientes ou outras espécies. Apesar da *Spathodea campanulata* não estar oficialmente listada como invasora no estado de Santa Catarina por meio da referida resolução, esta espécie é reconhecida como invasora no Brasil e, ocasionalmente, em outras partes do mundo.

O Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental gerencia a Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Conforme consulta realizada na referida base de dados, disponível em <https://bd.institutohorus.org.br/plantas-ornamentais>, esta espécie “invade desde ambientes abertos ou degradados por agricultura ou sobrepastoreio, até sub-bosques de florestas secundárias”. Além disso, a base cita impactos ecológicos associados à espécie, pelo fato de possuir flores com alcalóides tóxicos, que podem causar envenenamento de beija-flores e abelhas.

O professor João de Deus Medeiros, do Departamento de Botânica da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), afirmou na reportagem disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/04/30/municipios-de-sc-discutem-leis-especificas-sobre-arvore-com-flor-que-pode-intoxicar-abelhas.ghtml>, que o néctar produzido pelos botões florais podem ter efeitos tóxicos para insetos, entre formigas e abelhas nativas, e até mesmo para pequenas aves, como beija-flores. Ainda nesta reportagem, a bióloga Luciane da Rocha, professora de Engenharia Ambiental e Sanitária e do Colégio de Aplicação da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), explicou que a abelha contaminada pode levar o produto para a colmeia, o que tem potencial para ocasionar alteração no processo de confecção das ceras nos favos.

Diante do impacto causado em abelhas nativas no estado de Santa Catarina, foi aprovada a Lei Estadual 17.694/2019, que proíbe a produção de mudas, o plantio da espécie e estabelece multa em caso de descumprimento.

Além disso, com base no art. 61 da Lei Federal nº 9.605/1998, considera-se crime ambiental “disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas”.

Portanto, considerando que a espécie exótica *Spathodea campanulata* apresenta impactos ambientais comprovados e iminentes no estado de Santa Catarina, e tendo em vista o que determina a

legislação vigente, entende-se não haver óbice, no âmbito ambiental, para a aprovação do Projeto de Lei nº 0377/2024, o qual tem por objetivo estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea campanulata* neste estado.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que não há óbice, no âmbito ambiental, para a aprovação do Projeto de Lei nº 0377/2024, o qual tem por objetivo estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea campanulata* neste estado.

IV. EQUIPE TÉCNICA

Camila Sanick Leal
Engenheira Florestal

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B524X1TB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SANICK LEAL (CPF: 018.XXX.812-XX) em 20/12/2024 às 16:59:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2023 - 12:27:31 e válido até 18/12/2123 - 12:27:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDc4XzE2MDkxXzlwMjRfQjUyNFgxVEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016078/2024** e o código **B524X1TB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 25323/2024/IMA/GEFLORA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SGPe SCC 16078/2024 - Encaminha a Informação Técnica n° 4757/2024/IMA/GEFLORA**

Prezada Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos encaminhar a **Informação Técnica n° 4757/2024/IMA/GEFLORA**, contendo análise técnica acerca do Projeto de Lei n° 0377/2024, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para subsidiar resposta ao Ofício n° 1777/SCC-DIAL-GEMAT.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO HEMKEMEIER SILVA
Diretor de Controle e Passivos Ambientais
(assinado digitalmente)

LEANDRO JUNIOR FARINA PILLA
Gerente de Gestão Ambiental Rural e Florestal
(assinado digitalmente)

Gabinete do Presidente - GABP
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar
Florianópolis - SC
gabinete@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5N76QOH3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEANDRO JUNIOR FARINA PILLA** (CPF: 098.XXX.209-XX) em 20/12/2024 às 18:00:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/02/2023 - 16:54:48 e válido até 06/02/2123 - 16:54:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO HEMKEMEIER SILVA** (CPF: 054.XXX.839-XX) em 20/12/2024 às 18:32:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:43 e válido até 13/07/2118 - 13:37:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDc4XzE2MDkxXzlwMjRfNU43NIFPSDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016078/2024** e o código **5N76QOH3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OF. GABP N. 77/2025

Florianópolis, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício 1777/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0377/2024, que “Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) processo **SCC 00016078/2024**, anexamos ao presente, OFÍCIO nº 25323/2024/IMA/GEFLORA

Respeitosamente,

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H70N0CO9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 08/01/2025 às 20:08:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDc4XzE2MDkxXzlwMjRfSDcwTjBDTzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016078/2024** e o código **H70N0CO9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 05/2025/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Processo: SCC 00016078/2024

Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0377/2024, que "Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ementa: Projeto de Lei nº 0377/2024, que "Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). similares, no âmbito o Estado de Santa Catarina". Análise nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Ausente contrariedade ao interesse público.

Senhora presidente,

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1777/SCC-DIAL-GEMAT, para exame e parecer referente ao Projeto de Lei nº 0377/2024, que "Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o relatório.

ANÁLISE



O Projeto de Lei nº 0377/2024, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, traz em sua justificativa que:

[..] o projeto de lei que propõe a inclusão do § 4º ao art. 1º da Lei nº 17.694, estabelecendo que, a partir da notificação, o responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata*. Esse prazo visa garantir que as medidas de controle sejam implementadas de forma rápida e eficiente, evitando a propagação da espécie invasora e os danos ambientais decorrentes.

A escolha do prazo de 15 dias foi baseada em considerações práticas e técnicas, levando em conta o tempo necessário para a mobilização dos recursos necessários para o corte das árvores, sem comprometer a urgência da ação. Esse prazo também facilita a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas no Art. 3º da Lei, garantindo o cumprimento das normas ambientais.

Além disso, a alteração proposta busca alinhar a legislação estadual com as práticas recomendadas por órgãos ambientais, como a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), que já adota prazos específicos para a autorização e execução de cortes de vegetação em outras situações.

Portanto, a aprovação desta alteração é essencial para fortalecer a legislação ambiental de Santa Catarina, proporcionando um mecanismo mais eficaz para o controle da *Spathodea Campanulata* e contribuindo para a preservação da biodiversidade e a saúde dos ecossistemas locais.

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado.

Quanto ao conteúdo técnico do Projeto, instada a Gerência de Gestão Ambiental Rural e Florestal, esta se manifestou por meio da Informação Técnica nº 4757/2024/IMA/GEFLORA, da qual destaca-se:

Conforme o art. 255 da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), é permitida a supressão ou a retirada de espécies florestais exóticas em áreas consideradas de preservação permanente (APP), a qual poderá ser realizada independentemente de prévia autorização do órgão ambiental, observadas as condicionantes previstas.

A Resolução CONSEMA nº 08/2012 reconhece a lista oficial de espécies exóticas invasoras no estado de Santa Catarina. Conforme esta resolução, espécie exótica invasora é aquela cuja introdução ameaça ecossistemas, ambientes ou outras espécies. Apesar da *Spathodea campanulata* não estar



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

oficialmente listada como invasora no estado de Santa Catarina por meio da referida resolução, esta espécie é reconhecida como invasora no Brasil e, ocasionalmente, em outras partes do mundo.

O Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental gerencia a Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Conforme consulta realiza na referida base de dados, disponível em <https://bd.institutohorus.org.br/plantas-ornamentais>, esta espécie “invade desde ambientes abertos ou degradados por agricultura ou sobrepastoreio, até sub-bosques de florestas secundárias”. Além disso, a base cita impactos ecológicos associados à espécie, pelo fato de possuir flores com alcalóides tóxicos, que podem causar envenenamento de beija-flores e abelhas.

O professor João de Deus Medeiros, do Departamento de Botânica da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), afirmou na reportagem disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/04/30/municipios-de-sc-discutem-leis-especificas-sobre-arvore-com-flor-que-pode-intoxicarabelhas.ghtml>, que o néctar produzido pelos botões florais podem ter efeitos tóxicos para insetos, entre formigas e abelhas nativas, e até mesmo para pequenas aves, como beija-flores. Ainda nesta reportagem, a bióloga Luciane da Rocha, professora de Engenharia Ambiental e Sanitária e do Colégio de Aplicação da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), explicou que a abelha contaminada pode levar o produto para a colmeia, o que tem potencial para ocasionar alteração no processo de confecção das ceras nos favos.

Diante do impacto causado em abelhas nativas no estado de Santa Catarina, foi aprovada a Lei Estadual 17.694/2019, que proíbe a produção de mudas, o plantio da espécie e estabelece multa em caso de descumprimento. Além disso, com base no art. 61 da Lei Federal nº 9.605/1998, considera-se crime ambiental "disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas".

Portanto, considerando que a espécie exótica *Spathodea campanulata* apresenta impactos ambientais comprovados e iminentes no estado de Santa Catarina, e tendo em vista o que determina a legislação vigente, entende-se não haver óbice, no âmbito ambiental, para a aprovação do Projeto de Lei nº 0377/2024, o qual tem por objetivo estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea campanulata* neste estado.

Referida Informação, conclui:

[...] o, que não há óbice, no âmbito ambiental, para a aprovação do Projeto de Lei nº 0377/2024, o qual tem por objetivo estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea campanulata* neste estado.



A manifestação jurídica do IMA fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta. Ausentes na presente proposta.

A proposição sugerida está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, no Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, no Decreto nº 2.382, de 2014, na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014 e art. 71, III e IV, da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei em voga apresenta os requisitos da boa técnica legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014.

Por todo o exposto, limitando-se a tratar sobre o interesse público que a matéria envolve, e colhida a manifestação da unidade técnica, OPINA-SE¹ no sentido de que não há contrariedade ao interesse público o Projeto de Lei nº 0377/2024.

A análise jurídica quanto a legalidade e constitucionalidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Maristela Aparecida Silva
Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208

1 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEM-BARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Z604ARK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 15/01/2025 às 12:50:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDc4XzE2MDkxXzlwMjRfOV02MDRBUks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016078/2024** e o código **9Z604ARK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OF. GABP N. 580/2025

Florianópolis, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício 1777/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0377/2024, que “Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) processo **SCC 00016078/2024, em complementação ao Ofício GABP N. 77/2025**, anexamos ao presente, PARECER Nº 05/2025/IMA/PROJUR

Respeitosamente,

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4251ATGG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 16/01/2025 às 12:21:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDc4XzE2MDkxXzlwMjRfNDI1MUFUR0c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016078/2024** e o código **4251ATGG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.